



Proc. Administrativo 6- 9.680/2024

De: Claudemir B. - GAB-PREF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 09:56:26

Setores envolvidos:

SECMA, SIC, SECSEG, SEMERT, SECSM, SEL, STV, SOPU, SADS, SADS-CSA-NCL, SSAU, SSAU-CPG -NCL, SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEFIN-DC-NCS, SEFIN-DC-NCAS, SEFIN-DC-NCE, SECGOV, SENJUR, SEADM, SEADM-LICITCOM, SEADM-SC-Adminis, GAB-PREF, SECAGRI, SECCTU, SECOM, SME, SME-Compras, SME-Licitação

P.E. 080/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Anexo resposta

—

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de Leme

Anexos:

responde_impugnacao_pe_mat_limpeza_080_copo_fns.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



REF. PREGÃO ELETRÔNICO 080/2024

Processo Administrativo Nº 9.680/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTE: FNS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que deveriam ser substituídos os itens constantes do lote 16 (copos plásticos), por copos de papel, biodegradáveis.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital na escolha do objeto do lote 16.

Em que pesem os argumentos da impugnante, o objeto constante do lote 16 enquadra-se no campo discricionário da administração.

Ademais, notadamente em relação a produtos tais quais os ora em questão, estes são comumente objeto de reciclagem, trazendo a oportunidade de trabalho e renda para centenas de pessoas que sobrevivem dessa atividade diária.

Não bastasse, é exorbitante a diferença de preços no mercado entre o objeto do lote 16 do presente edital, e copos de papel, biodegradáveis, como requerido pela impugnante. Em simples pesquisa na internet, notasse o retro citado, onde os preços são 5 ou 6 vezes maiores que os preços do ora licitado (anexo).

É sabido que não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, mas que aplica-se perfeitamente a Lei 14.133/21, a doutrina:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Ante o exposto, fica mantido o edital, como ora vigente.

Leme, de dezembro de 2024

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58DC-8805-64C0-BA01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 02/12/2024 09:56:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/58DC-8805-64C0-BA01>